

## LAUDO DE AVALIAÇÃO<sup>(1)</sup>

Ao(s) dezesseis (16) dia(s) do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2.026), nesta Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, dirigi-me a esta cidade, mais precisamente ao Depósito Judicial, em cumprimento ao mandado (ID do documento 155128886), extraído dos autos do processo nº 0804535-64.2025.8.15.0261 e, aí sendo, após as formalidades legais, procedi à avaliação do(s) seguinte(s) bem(ns), como ordenado no mandado, a saber:

### **Descrição e Características do Bem**<sup>(2)</sup>

Uma (01) motocicleta, marca Honda NXR150, modelo BROS ES, cor preta, ano de fabricação/modelo: 2009/2009, placa NPT-1826/PB, chassi nº 9C2KD04209R018992.

**Encontrando-se atualmente com os seguintes acessórios e estado de conservação (bom, regular, danificado e inexistente):** para-lamas: regular; pintura: regular; pneus: regulares (meia-vida), retrovisores: regulares (o vidro do retrovisor direito encontra-se trincado), suspensão: regular; estofamento de banco: bom, manetes: regulares (manete esquerda da motocicleta encontra-se danificada/quebrada), cano de escape: regular; tanque: bom.

**E nos seguintes estados de funcionamento (bom, regular, danificado e inexistente): prejudicado.** Não foi possível verificar o estado de funcionamento dos acessórios da aludida motocicleta como, piscas, partida, buzina, farol, instrumentos (painel), motor (funcionamento), pelo fato da mesma não ter condições de funcionamento, tendo em vista a sua bateria, atualmente, encontrar-se descarregada.

### **Perspectivas de Mercado**<sup>(3)</sup>

Atualmente o mercado de veículos usados encontra-se instável, havendo um leve desequilíbrio entre oferta e procura, com considerável tendência na alta de preços dos veículos usados, haja vista o atual cenário econômico do nosso país.

### **Data da Vistoria**<sup>(4)</sup>

A vistoria no referido veículo foi realizada no dia 12.03.2026.



## Registro Fotográfico<sup>(5)</sup>

**Foto 01 - Parte traseira**



**Foto 02- Lado Direito**



**Foto 03- Lado esquerdo**



**Manete esquerda quebrada**



**Foto 04- Vidro do retrovisor direito trincado**



### **Método Avaliatório e Definição do Valor de Mercado<sup>(6)</sup>**

O valor do bem foi determinado pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, seguindo o preconizado na NBR14653-1 da ABNT e, sobretudo, levando em consideração valores de mercado na Tabela FIPE (março/2026), além de levar em conta a depreciação/desgaste do veículo em razão do uso ou de manutenção inadequada.

### **Avaliação**

Diante dos dados coletados, avalio o aludido veículo no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

### **Conclusão da Diligência**

Do que para constar, lavrei o presente laudo, que vai por mim devidamente assinado.

*Oficial de Justiça*

(1) Art.872 da lei nº 13.105 de 16.03.2015 (CPC/2015)

(2) *Resolução Cofeci 1.066/2007, artigo 5º, § 2º*

(3) NBR 14653-1, item 7.7.2

(4) NBR 14653-1, item 7.3.1

(5) *Resolução Cofeci 1.066/2007, artigo 5º, § 3º*

(6) NBR 14653-1, item 7.5

